

Ao Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de Bayeux

Em, 15/02/2021,  
às 12h38  
Emanuella Silva Alves  
Presidente CPL  
Mat. 2108608

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**

Ilustre Comissão,

AGROCOOP pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av da Fraternidade, nº 60, Cristo Redentor João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 36.059.215/0001-25, cujo endereço eletrônico [agrocoop.pb@gmail.com](mailto:agrocoop.pb@gmail.com), por meio do seu representante legal, José Claudivam Costa Santos, Brasileiro, Divorciado, Empresário, inscrito no cpf sob nº 848.925.447-87, a esta subscreve, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos e anexos do Edital do processo licitatório mencionado na epígrafe, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

Preliminarmente, é de assinalar que a presente Impugnação é tempestiva, conforme previsão da Lei de Licitações nº 8666/93:

*“Art 41; (...) § Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*

Portanto, tempestivo o presente recurso.

**II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

a) **DA EXATIDÃO DAS DATAS DO EDITAL – EDITAL DÚBIO – AUSÊNCIA DE CLAREZA**

A Administração Pública ao publicar um Edital de seleção de empresa privada deve sempre se ater aos princípios norteadores da Lei de Licitações: *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos* (art. 3º, Lei 8666/93).

Assim, o Edital publicado deve ser CLARO, OBJETIVO e PRECISO, afastando-se a possibilidade de utilização de critérios subjetivos ou que gerem qualquer dúvida.

O certame objeto desta impugnação visa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Durante o ano de 2021, no âmbito da secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Inicialmente, necessário destacar que o edital no seu item 1.2 é contraditório em relação a suas datas, onde inicialmente fala que os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para a habilitação no dia 23/02/2021, ora se logo abaixo no quadro mostra-se outra cronologia no processo não havendo exatidão nas datas do chamamento público.

Diante do exposto, torna-se impossível a realização da chamada nessa data, conforme preleciona o Edital Chamada Pública nº. 001/2021, pelo que pugna pela retificação do Edital redefinindo com clareza as datas do chamamento.

#### **b) DA HABILITAÇÃO – CRIAÇÃO DE CRITÉRIO FORA DA RESOLUÇÃO:**

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, o que se observa no edital e que foi criado um inciso a qual rege totalmente o que rege a lei do PNAE.

A Entidade Executora (prefeitura, secretaria estadual de educação, escola ou unidade executora) é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública PNAE - FNDE Pág 19 a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, tendo que seguir a risca o que rege na lei.

Criar um item além do que já está previsto em lei:

Item 5.3

**IX. ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA, QUANDO FOR OFERTADO PRODUTOS QUE SEJAM SUBMETIDOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SANITARIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.782\1999 E DEMAIS INSTRUMENTO LEGAIS QUE REGULEM O SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA.**

**X. TER NO MINIMO 03(TRÊS)ANOS DE EXISTENCIA E EXPERIENCIA PARA EXECUTAR O OBJETO.**

Ora, se a própria lei é específica na habilitação contemplando todos os princípios, não havendo motivo da mesma ser alterada para o processo em curso.

**A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.**

Conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, A habilitação dos grupos Formais devem ser:

### **Habilitação dos projetos de venda**

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores

#### **Grupos formais:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso

Em suma, é dever da Administração Pública, não somente respeitar a legislação, mas também **SEGUIR NA INTEGRAL**, da melhor forma possível, sempre perseguindo o interesse público.

O Chamamento Público possui uma legislação própria, a Lei 13.019/14. O art. 2º inciso XII da citada Lei assim preleciona:

*Art. 2º*

*(...)*

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

### III- DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se:

1. Que seja SUSPENSA a CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2021 para julgamento da presente Impugnação;
2. Seja **DEFERIDO** o pedido de **ADIAMENTO** deste certame, uma vez apontados e legalmente fundamentados todos os vícios e ilegalidades presentes;
3. Seja elaborado novo instrumento convocatório, em obediência à legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações;
4. Caso entendimento contrário, que a SUSPENSÃO se mantenha até que se proceda com as reformas necessárias do Edital – momento no qual deverá ocorrer nova publicação, tendo em vista as alterações substanciais que deverão ser realizadas;
5. Que seja dada vista ao Ministério Público para manifestação do pleito;
6. Que a presente Impugnação seja TOTALMENTE DEFERIDA, procedendo-se com todos os pedidos aqui discriminados.

Termos em que  
Pede Deferimento



Assinatura Representante legal

**CNPJ: 36 059 215/0001-25**  
Cooperativa de Agronegocio da Agricultura Familiar do Nordeste  
**AGROCOOP**  
Av. Fraternidade, 60  
Cristo Redentor- Cep: 58.070-310  
João Pessoa - PB



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1497829172

NOME  
JOSE CLAUDIVAM COSTA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
072059470 IFP RJ

CPF 848.925.447-87 DATA NASCIMENTO 14/03/1966

FILIAÇÃO  
MAVIAEL RAMOS DA COSTA  
SEVERINA DOS SANTOS  
COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO 53840885552 VALIDADE 11/09/2021 1º HABILITAÇÃO 24/02/1987



OBSERVAÇÕES

*Assinatura*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1497829172

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 15/09/2017

*Assinatura* 18856618490  
PB034396349

ASSINATURA DO EMISSOR

**PARAÍBA**

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO PARA  
AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE – AGROCOOP**

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO  
PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE – AGROCOOP**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2019, às 09 (nove) horas, no Sítio Lazer Camassari, Zona Rural, Pedras de Fogo/PB, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 072059470 IFPRJ, e do CPF nº 848.925.447-87, nascido em 14/03/1966, residente e domiciliado na Rua Prof. Maria Pessoa da Silva, nº 135, Colibris, João Pessoa – PB, CEP 58033-455, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3953547/PB, e do CPF nº 081.802.804-11, nascido em 12/01/1994, residente e domiciliado no Sítio Lazer Camassari, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB, CEP 58328-000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOSÉ ANTONIO DANTAS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 4439338 SSDSPB, e do CPF nº 048.622.854-14, nascido em 31/03/2000, residente e domiciliado no Sítio Lazer Camassari, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB, CEP 58328-000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **ROMARIO KEDENEDY GALDINO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 4.101.260 SSDS/PB, e do CPF nº 703.594.474-57, nascido em 30/06/1994, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinto, 41, Centro, Boqueirão – PB, CEP 58450000, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **RONALDO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2389063 SSP/PB, e do CPF nº 025.640.364-30, nascido em 23/10/1977, residente e domiciliado na Rua Rua Julieta Gonçalves Rezende, 96, José Américo, João Pessoa – PB, CEP. 58074-675, que subscreve 5 quotas-partes no valor de R\$ 20,00 cada em que o valor soma em moeda corrente R\$ 100,00 à ser integralizado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, iniciando em 20/09/2019 e terminando em 20/07/2020) mediante moeda corrente; **JOÃO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG

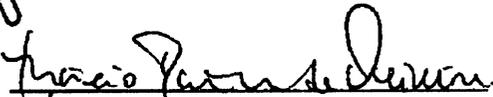
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.  
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000222852. NIRE: 25400010373.  
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE  
AGROCOOP



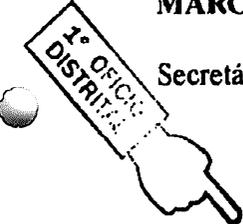
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 20/01/2020  
www.redesim.pb.gov.br

Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, **MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa.

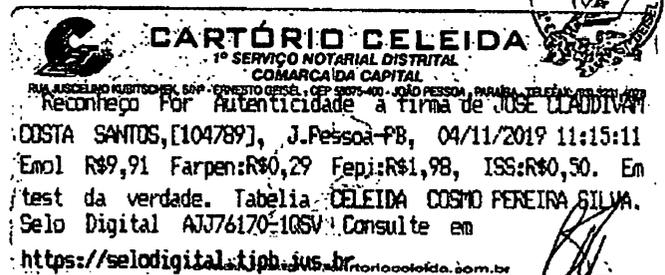
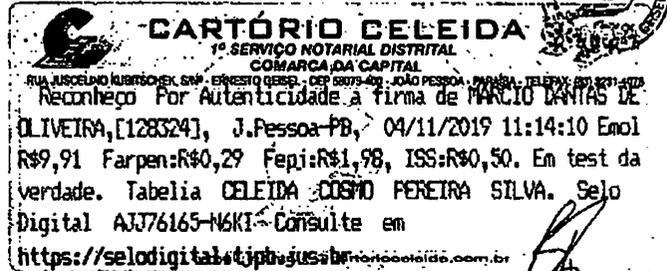
Pedras de Fogo - PB  
1 de Setembro de 2019

  
  
**MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA**

Secretário da Assembleia

  
  
**JOSÉ CLAUDIVAM COSTA SANTOS**

Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.  
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000222852. NIRE: 25400010373.  
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE  
AGROCOOP



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 20/01/2020  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

# ESTATUTO SOCIAL

## COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 de setembro de 2019.

---

### CAPÍTULO I

---

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1 – A Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste – AGROCOOP, é uma sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios e valores do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa localizada a Av. da Fraternidade, nº 60, Cristo redentor, João Pessoa, Estado da Paraíba – CEP 58070-310;
- b) foro jurídico na Comarca de Joao Pessoa, Estado da Paraíba;
- c) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo território nacional;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

---

### CAPÍTULO II

---

#### DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 11:52 SOB Nº 25400010373.  
PROTOCOLO: 192635786 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000222852. NIRE: 25400010373.  
COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE  
AGROCOOP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 20/01/2020  
www.redesim.pb.gov.br